

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1467/85 (Reautuado em 14/3/91)

Interessada: Neusa Regina Parras Simões de Castro

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Introdução à Enfermagem" na FEO de Jahu

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 544/91 CETG "D" Aprovado em 15/05/91

Comunicado ao Pleno em 26/06/91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu indica Neusa Regina Parras Simões de Castro para lecionar a partir de 20/2/91 a disciplina Introdução à Enfermagem, do Curso do Enfermagem e Obstetrícia, pertencente ao Departamento de Enfermagem. A interessada dará continuidade às atividades docentes que já vem exercendo junto a disciplina em pauta, aprovada pelos Pareceres CEE nºs 74/86, 979/87 e 413/89, favorável até o final do ano letivo de 1986, 1988 e 1990, respectivamente.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é portadora dos diplomas de Enfermeira e licenciada em Enfermagem, expedidos, em 1984, pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas e, 1985, pelas Faculdades do Sagrado Coração. Estudou no Curso de Enfermagem a disciplina para a qual está sendo indicada com 460 h/a de duração.

Freqüentou cursos de curta duração e participou de eventos na área de sua atuação. Supervisionou evento proferiu palestra e realizou estágios.

Exerceu funções de enfermeira na Santa Casa de Jaú, de instrumentadora cirúrgica e enfermeira de cuidados pós-operatórios na Santa Casa de Saúde Santa Efigênia e como enfermeira autônoma, proprietária do Centro de Enfermagem Universitária de Jahu.

Obteve, ainda, o Parecer CEE nº 526/38 favorável para a disciplina Didática Aplicada à Enfermagem, até o final do ano letivo de 1989.

Exerce, conforme grade horária apresentada, apenas funções docentes junto à Faculdade proponente onde ministra aulas da disciplina objeto da presente indicação.

Encontram-se no processo os documentos para instrução formal, exigidos pela Deliberação CEE nº 05/90, nada constando, entretanto, sobre títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d", do inciso VIII, § 2º artigo 1º dessa Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Neusa Regina Parras Simões de Castro para que lecione a dis-

Ciplina "Introdução à Enfermagem" do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, vinculada ao Departamento de Enfermagem da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu, por não atender as exigências da Del. CEE nº 05/90.

São Paulo, 24 de abril de 1990.

a) Cons^o Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Raphaella Carrozzo Scardua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino Terceiro Grau em 15/5/91

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Relatora